

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhas@uol.com.br

000014

LEI N.º 331, DE 07 DE MARÇO DE 2.007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprovou na 3ª Sessão Ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção, e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II- Estimular estudos, debates e pesquisas , objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III- Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos , eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar a política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros designados pelo Prefeito, sendo:

I- Representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes, sendo
01 representante do Departamento de Promoção Humana
01 representante do Departamento de Saúde
01 representante do Departamento de Turismo , Esporte e Lazer

II- Representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes sendo:
01 representante de clubes de 3º idade
01 representante de associações de produtores rurais
01 representante de instituições religiosas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000015

§ 1º - Os membros do Conselho de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito do Município, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito do órgão a que pertencem.

§ 2º - Os membros do Conselho de que trata o inciso II serão indicados pelas instituições representadas no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Ocorrendo renúncia, afastamento temporário ou definitivo de membro titular, será imediatamente convocado o suplente que ocupara a vaga, com direito a voto.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado porem seu trabalho como serviço público relevante.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso indicados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 6º - O presidente do Conselho Municipal do Idoso será escolhido dentre seus membros.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho e de seu presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - A designação do 1º Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados à partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 07 DE MARÇO DE 2.007.


JAIR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data
supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete